EDITAL INEA/DIRBAPE/GERUC/SERVGP n° 02/2025 Santa Maria Madalena, 31 de Janeiro de 2024

EDITAL DE EXTENSÃO DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO (PED)

Este Edital atende às determinações da Lei n° 9.985/2000, que foi regulamentada pelo Decreto n° 4.340/2002, da Lei Estadual n° 3.443/2002 e da Portaria n° IEF/RJ/PR 260/2008, que versam sobre a criação e composição dos Conselhos das Unidades de Conservação, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas ao cumprimento dos objetivos de criação desta Unidade de Conservação Estadual.

Considerando:

- O Decreto Estadual nº 250 de 13 de abril de 1970, que cria o Parque Estadual do Desengano (PED),
- A Resolução Inea n° 237, de 29 de setembro de 2021, que estabelece o Plano de Manejo do PED e sua Zona de Amortecimento;
- A Portaria Inea/Dirbape n°09 de 02 de setembro de 2022, que estabeleceu a última composição do Conselho Consultivo do PED;
- O EDITAL INEA/DIRBAPE/GERUC/SERVGP n° 17/2024, que estabeleceu as regras para a renovação do Conselho COnsultivo do PED e cujo prazo de inscrição/cadastramento se expirou em 25/11/2024;
- que o processo de formação do Conselho Consultivo do PED possui como premissa o respeito a critérios norteadores construídos coletivamente pelos Conselheiros e órgão gestor;

Convidamos representantes de órgãos públicos, entidades não governamentais, instituições de ensino superior e pesquisa, entidades de classe e iniciativa privada, com atuação comprovada nos municípios de Santa Maria Madalena, São Fidélis e Campos dos Goytacazes, a se manifestarem, por meio de ofício de requerimento e documentação, até o **dia 21 de FEVEREIRO de 2025**, sobre o interesse em participar deste processo. A documentação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico **ped.inea2@gmail.com.**

A assembleia geral de posse do Conselho Consultivo está prevista para ocorrer em Março de 2025.

Esclarecemos que a relação dos documentos necessários, o cronograma do processo, as regras de cadastramento, os formulários e outras informações adicionais podem ser encontradas no Anexo I deste Edital.

Ressaltamos que somente as instituições que tiverem o seu cadastro deferido estarão aptas e habilitadas a participar do processo de formação deste Conselho Consultivo, que ocorrerá conforme cronograma proposto também no Anexo I deste edital.

Colocamo-nos à disposição por meio dos endereços eletrônicos **ped.inea2@gmail.com**, ou pessoalmente na sede do PED.

ANEXO I

Documentos necessários, Cronograma do Processo, Regras de Cadastramento

I – Relação de Documentos:

1. Carta de Intenção preenchida (anexo II);
2. Cópia de Documento de Identidade dos membros titular e suplente;
3. Ofício timbrado da instituição (ou documento similar) com a indicação dos membros.
4. Estatuto oficial atualizado da instituição (apenas representantes da sociedade civil);
5. Extrato de regularidade do CNPJ (apenas representantes da sociedade civil);

II – Cronograma

Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de renovação do Conselho Consultivo do PED:

1. Data de DIVULGAÇÃO do edital de eleição: **31 de JANEIRO de 2025**;
2. Período para CADASTRAMENTO de instituições interessadas: **31 de JANEIRO de 2025 a** 21 **de FEVEREIRO de 2025** (endereço eletrônico)
3. HOMOLOGAÇÃO por parte do PED do deferimento ou indeferimento das instituições interessadas: **07 de MARÇO DE 2025**
4. POSSE do novo Conselho Consultivo do PED: **MARÇO de 2025** (previsão)

III – Regras de Cadastramento:

1. O ofício e os documentos necessários para o requerimento de cadastramento devem ser enviados à sede do PED, ao endereço indicado no edital ou pessoalmente no mesmo endereço, no horário normal de atendimento (segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00).
2. O endereço eletrônico para envio da documentação descrita na seção I deste anexo é o **ped.inea2@gmail.com;**
3. A instituição que requerer seu cadastramento é responsável pelas informações prestadas.
4. Ao Chefe do PED e ao INEA fica reservado o direito de solicitação de informações complementares às instituições candidatas.
5. Para efeito deste Edital são instituições ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONGs, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente.

6. O deferimento ou indeferimento será comunicado pelo Chefe do PED ou por servidor por ele designado, mediante manifestação formal até o dia **07 de MARÇO de 2025**, constando esta decisão em Ata de reunião de posse do Conselho Consultivo.
7. Cada instituição deverá indicar, preferencialmente, um representante titular e outro suplente;

ANEXO II

Nome da Unidade de Conservação:	
Objetivo:	

Dados da Instituição		
Nome:	CNPJ	
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	

Setor da Instituição: ( ) Gestores e Administradores ( ) Movimentos Sociais ( ) Empresários	( ) Entidades Acadêmicas ( ) ONG ou OSCIP ( ) Entidade de Classe ( ) Outros:

Objetivos da Instituição:

Qual a relação entre a instituição e a Unidade de Conservação?

Por que quer ser membro do Conselho?

Dados do Representante Titular		
Nome:	CPF:	
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Local, Data:	Assinatura:	

Dados do Representante Suplente		
Nome:	**CPF:**	
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Local, Data:	Assinatura:	